Bombarral
Município

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

CONCURSO PÚBLICO

(nos termos dos arts. 130º e segs. do Código dos Contratos Públicos)

PROGRAMA DE CONCURSO

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ANTIGO IVV – EDIFICADO – 1.ª FASE

VALOR BASE: € 1.150.000,00 €

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 23 59 horas do 24º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

Imp-04-10_A01 (jan2020)

O presente **programa de concurso** contém **16** páginas, todas numeradas e rubricadas.

Bombarral, 25 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,

Dr. Ricardo Fernandes

ÍNDICE

1. Identificação do concurso 3
2. Entidade adjudicante 3
3. Decisão de contratar 3
4. Fundamento da escolha do procedimento 3
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos 3
6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento 3
7. Documentos que constituem a proposta 4
8. Apresentação de propostas variantes 5
9. Prazo e modo de apresentação das propostas eletrónicas 6
10. Disponibilização, acesso e intervenção no procedimento 6
11. Prazo da obrigação de manutenção das propostas 7
12. Critérios de adjudicação e modelo de avaliação das propostas 7
13. Análise das propostas 10
14. Documentos de habilitação 10
15. Caução para garantir o cumprimento de obrigações legais e contratuais 12
16. Idioma dos documentos 12
17. Legislação aplicável 13

ANEXO I 14
ANEXO II 15
ANEXO III 16

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

PROGRAMA DO CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a execução da **Empreitada de Reabilitação das Instalações do antigo do IVV. - Edificado – 1.ª Fase.**

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é o Município do Bombarral, com sede na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, Contactos: telefone 262 070 688; endereço eletrónico: contratacao.publica@cm-bombarral.pt

3. DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Bombarral, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O procedimento adotado é o concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Imp-04-10_A01 (jan2020)

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões por eles detetados nas mesmas peças e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;
d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

6.2 Os pedidos ou listas mencionados no número anterior são submetidos na plataforma a que se reporta o nº 9.3, utilizando o menu "Pedidos – Pedidos de Esclarecimentos /Retificação – Criar pedido", e o órgão competente decide ou delibera sobre os mesmos, por escrito e através daquela plataforma, **até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas.

6.3 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no nº 5 do artigo 50º do CCP serão juntos às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados.

7. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

7.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
b) Caso o concorrente seja uma sociedade, a respetiva certidão permanente ou o código de acesso eletrónico à mesma;
c) Quando aplicável, procuração, nomeadamente para efeitos de cumprimento do exigido no nº 7.2;
d) Preço total da empreitada, indicado em algarismos e sem IVA;
e) Nota justificativa do preço proposto;
f) Lista preços unitários, indicados em algarismos e sem IVA;
g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
h) Plano de trabalhos: representação gráfica em barras horizontais, semanal, das atividades a desenvolver, com respeito pelo prazo de execução da obra, sequência e prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas; deve representar o caminho crítico de forma destacada;
i) Plano de mão de obra: representação numérica, semanal, das categorias profissionais a utilizar na obra e respetivos totais semanais;
j) Plano de equipamento: representação numérica, semanal, dos principais equipamentos a utilizar na obra;
k) Plano de pagamentos em que se indique, por mês e sob a forma de percentagem, o valor dos trabalhos que se prevê executar, em consonância com o plano de trabalhos;
l) Declaração do concorrente, nos termos do nº 4 do art. 60º do CCP, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas no alvará de empreiteiro de obras públicas, no certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, IP., nos termos da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, bem como o nome e endereço dos subempreiteiros e o valor e natureza dos trabalhos a realizar por estes últimos.

7.2 A declaração referida na alínea a) do nº 7.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

7.3 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 7.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7.5 O disposto na alínea l) do nº 7.1 é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

7.6 Os documentos referidos nas alíneas g) e h) do nº 7.1 devem ser elaborados tendo em consideração os critérios de avaliação das propostas previstos no nº 12.5.

7.7 Cada documento da proposta deve constituir um ficheiro eletrónico autónomo e, sob pena de exclusão, deve ser apresentado como descrito nos nºs 9 e 10 do presente Programa do Concurso.

7.8 As declarações prestadas no **formulário eletrónico** da plataforma de contratação pública, sobre atributos da proposta ou termos ou condições da mesma não submetidos à concorrência, relativamente aos quais a Entidade Adjudicante pretende que o concorrente se vincule, **não substituem** os documentos previstos no nº 7.1.

7.9 Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66º do CCP.

7.10 Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÓNICAS

9.1 Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados até às 23.59h** do **vigésimo quarto dia** seguinte ao envio do anúncio para publicação no Diário da República.

9.2 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, de acordo com o especificado nos números seguintes.

9.3 A entrega da proposta ao presente concurso é efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela **ACINGOV**.

9.4 A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de propostas, constante da opção "Manuais e Documentação de Apoio", no menu principal "Ajuda".

9.5 As propostas serão obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa, sempre com o mesmo tipo de máquina, se forem datilografadas ou processadas informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se forem manuscritas, e não devem conter rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, salvo se forem devidamente ressalvadas.

10. DISPONIBILIZAÇÃO, ACESSO E INTERVENÇÃO NO PROCEDIMENTO

10.1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação indicada no nº 9.3.

10.2 O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

a) No sítio eletrónico http://www.acingov.pt, os interessados devem preencher o formulário de adesão, caso não o tenham feito previamente, e remetê-lo, juntamente com os documentos nele indicados, para os serviços da plataforma eletrónica *"AcinGov"*;

b) As dúvidas surgidas no preenchimento e instrução do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico 707451451;

c) Após acesso à área reservada da plataforma eletrónica, os interessados podem consultar o procedimento nos menus "Anúncios" ou "Convites", consoante os casos, nomeadamente as peças do procedimento, que podem ser descarregadas mediante a seleção dum *link* colocado no fundo da página.

10.3 A submissão na plataforma, pelos interessados de quaisquer comunicações ou documentos, **nomeadamente a proposta**, deve observar o disposto no art. 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente a assinatura eletrónica qualificada de **cada documento**, com selo temporal, nos termos do art. 54º do mesmo diploma.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **90 dias,** contados da data limite para a sua entrega.

12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores, subfactores e ponderações:

a) **Preço global** da proposta 60%
b) **Valia técnica** da proposta 40%

12.2 A pontuação a atribuir ao fator «**preço global da proposta**», numa escala de 0 a 10 valores, é determinada de acordo com a seguinte expressão matemática, com aproximação de cinco casas decimais e arredondada por excesso, quando o valor da sexta casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da quinta casa decimal, no caso contrário:

$$Pp = 10 \times (1 - Ppa \div Pb)$$

Em que:

Pp é a pontuação a atribuir ao fator «**Preço Global da Proposta**»;
Pb é o preço base do concurso;
Ppa é o preço da proposta em análise.

12.3 Para avaliação do fator «**Valia Técnica da Proposta**», são considerados os seguintes subfactores:

a) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra 75%
b) Plano de trabalhos 25%

12.4 A determinação da pontuação a atribuir ao fator «**Valia Técnica da Proposta**», segundo uma escala de 0 a 10 valores, obedece à seguinte fórmula matemática:

$$Pvtp = P_{MD} \times 0{,}75 + P_{PT} \times 0{,}25$$

Em que:

Pvtp é a pontuação a atribuir ao fator «**Valia Técnica da Proposta**»;

Imp-04-10_A01 (jan2020)

PMD é a pontuação a atribuir ao subfator «**Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Obra**»;
PPT é a pontuação a atribuir ao subfator «**Plano de Trabalhos**».

12.5 A pontuação dos dois subfatores referidos opera de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Obra:
- desenvolvimento das metodologias a adotar para a execução dos trabalhos previstos na empreitada;
- caracterização das interdependências e encadeamento das atividades da empreitada, referindo em particular os procedimentos a adotar para controlo do momento de arranque e da duração das diversas atividades críticas e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;
- medidas a executar na obra para garantia da qualidade, referindo a planificação da prevenção, a inspeção e tratamento de não conformidades;
- medidas a executar na obra
- serão penalizadas as omissões, as soluções ou situações que apresentem erros manifestos, que se revelem desadequadas à obra ou que sejam insuficientes na sua explicação técnica;
- aferidos os parâmetros expostos, em função de cada proposta concreta, será aplicada a seguinte tabela de pontuação:

Graduação qualitativa	**Descrição**	**Pontuação**
Insuficiente	Com omissões, soluções ou situações que apresentem erros manifestos, que se revelem desadequados à obra.	2
Incompleta	Não cumpre ou não verifica algum dos aspetos exigidos.	4
Suficiente	Verifica, expõe e cumpre, embora com muitas lacunas, todos os aspetos exigidos.	6
Bom	Verifica, expõe e cumpre, de forma resumida, todos os aspetos exigidos.	8
Muito Bom	Verifica, expõe e cumpre, de forma clara e pormenorizada, todos os aspetos exigidos.	10

b) Plano de Trabalhos:
- desagregação e escalonamento de forma coerente das atividades da empreitada;
- indicação da duração das atividades e das quantidades;
- indicação das relações de precedência entre as atividades;

- identificação clara do caminho crítico.
- serão penalizadas as omissões e as soluções que apresentem erros manifestos e/ou se revelem desadequadas à obra;
- aferidos os parâmetros expostos, em função de cada proposta concreta, será aplicada a seguinte tabela de pontuação:

Graduação qualitativa	Descrição	Pontuação
Insuficiente	Com omissões, soluções ou situações que apresentem erros manifestos, que se revelem desadequados à obra.	2
Incompleta	Escalonamento de forma coerente das principais atividades da empreitada.	4
Suficiente	Escalonamento de forma coerente das principais atividades da empreitada. Indicação da duração das mesmas e das quantidades.	6
Bom	Escalonamento de forma coerente das principais atividades da empreitada. Indicação da duração das mesmas e das quantidades. Indicação das relações de precedência entre as atividades.	8
Muito Bom	Escalonamento de forma coerente das principais atividades da empreitada. Indicação da duração das mesmas e das quantidades. Indicação das relações de precedência entre as atividades. Identificação clara do caminho crítico.	10

12.6 A pontuação final é apurada de acordo com a fórmula seguinte, que reflete as ponderações dos dois fatores indicados no nº 12.1:

$$P = 0{,}60 \times Pp + 0{,}40 \times Pvtp)$$

Em que:

P é a pontuação final da proposta;
Pp é a pontuação a atribuir ao fator «**Preço Global da Proposta**»;
Pvtp é a pontuação a atribuir ao fator «**Valia Técnica da Proposta**».

12.7 Critérios de desempate, de aplicação sucessiva, no caso de duas ou mais propostas obterem a mesma pontuação:

- preço global mais baixo;
- pontuação mais elevada no subfactor «Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Obra»;
- sorteio.

13. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

13.1 São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no nº 2 do artigo 70.º ou no nº 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

13.2 Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no nº 7 deste Programa, sendo considerados os demais documentos apresentados pelos concorrentes apenas como complemento para esclarecimento da proposta.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O Adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 10 dias úteis**, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "**Adjudicações**", os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do CCP;

b) Certidão de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (ou permissão de acesso, de acordo com o DL nº 114/2007, de 19 de abril, para consulta no site oficial desta entidade, a favor do Município do Bombarral), nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) Certidão de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (ou permissão de acesso, de acordo com o DL nº 114/2007, de 19 de abril, para consulta no site oficial desta entidade, a favor do Município do Bombarral – NIF: 506 800 580), nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou sociedade concorrente, bem como de **todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da sociedade**, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e) Documento comprovativo de haver sido prestada **caução,** nos termos da lei e do presente Programa;

f) **Alvará de empreiteiro de obras públicas** ou o certificado de empreiteiro de obras públicas, emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da

Construção, I.P. (IMPIC, I.P), contendo as seguintes habilitações adequadas e necessárias à execução da obra:

- 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor da proposta
- 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria e da classe correspondente cada uma ao valor dos respetivos trabalhos especializados que lhe respeitem
- 1.ª, 6.ª, 8.ª e 9ª Subcategorias da 2ª Categoria e da classe correspondente cada uma ao valor dos respetivos trabalhos especializados que lhe respeitem.;
- 9ª, 10ª, 12ª e 19.ª Subcategorias da 4ª Categoria e da classe correspondente cada uma ao valor dos respetivos trabalhos especializados que lhe respeitem;
- 1ª, 2ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Subcategorias da 5ª Categoria e da classe correspondente cada uma ao valor dos respetivos trabalhos especializados que lhe respeitem.

14.2 O Adjudicatário, aquando da apresentação dos documentos de habilitação, deve proceder à indicação do número de contribuinte da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato.

14.3 Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na alínea f) do número 14.1, o Adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

14.4 A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior será confirmada pelo Município do Bombarral, mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I. P.

14.5 O Adjudicatário ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar, por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

14.6 Nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 132º do CCP, serão concedidos **cinco dias úteis** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

15. CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário deve, nos termos dos artigos 88º a 91º do CCP, prestar caução **no valor de 5%** do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA.

15.2 O Adjudicatário deve prestar a caução no **prazo de 10 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

15.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro, de acordo com o anexo II a este programa do concurso ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário, de acordo com o anexo III a este Programa do Concurso.

15.4 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município do Bombarral, devendo ser especificado o fim a que se destina.

15.5 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

15.6 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

15.7 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

16. IDIOMA DOS DOCUMENTOS

16.1 Quando os documentos que constituem a proposta ou os documentos de habilitação não estiverem redigidos em língua portuguesa, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

16.2 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação tenham que estar redigidos em língua estrangeira, deve o(a) Adjudicatário(a) fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente concurso aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e respetiva regulamentação.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...
b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos das alíneas b), c) e d) do nº 1 e nºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

ANEXO II

Modelo de guia de depósito

(nº 15.3 do Programa do Concurso)

Euros _____,__ €

Vai _____ (nome do Adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ (instituição bancária) a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos[1], como caução exigida no âmbito do(a) _____ (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), com sede em _____(endereço), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

[1] Eliminar o que não interessar.

ANEXO III

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

(nº 15.3 do Programa do Concurso)

Garantia bancária/seguro de caução n.º...

Em nome e a pedido de ___ (*Identificação completa do Adjudicatário*) ___, vem o(a) ___ (*Identificação completa da instituição garante*___), pelo presente documento, prestar, a favor de ___(*Identificação completa da entidade beneficiária*) ___, uma garantia bancária/seguro-caução[1], até ao montante de € _____,__.__(*extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ___ (*Identificar procedimento*) ___, processo relativo à adjudicação correspondente a ___[2]___, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs __[3]__ do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ___%[4] do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros [5] garante, no caso de vir a ser chamado(a) e à primeira solicitação, a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(data)

(assinatura)

[1] Eliminar o que não interessar.
[2] Indicar o objeto da adjudicação. (Ex.: Contrato de... locação de.../fornecimento de.../prestação de serviços de.../empreitada de...)
[3] Tratando-se de "garantia bancária", devem indicar-se os nºs 6 e 8 (do artigo 90º);
Tratando-se de "seguro-caução", devem indicar-se os nºs 7 e 8 (do artigo 90º)
[4] O valor da caução será de 5% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com "preço anormalmente baixo", situação em o valor de caução é de 10% do preço contratual (artigo 89º, nºs 1 e 2).
[5] Eliminar o que não interessar.